

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.476/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 103.959,22 (cento e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 103.959,22 (cento e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (566)
.....R\$ 81.365,43

Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais Para Profissionais da Enfermagem.

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (567)
.....R\$ 22.593,79

Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais Para Profissionais da Enfermagem.

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Valor Total
..... R\$ 103.959,22

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO
2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO
3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO
2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO
3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO
Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO
Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO
Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 8457

LEI MUNICIPAL Nº 3.477/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 993.000,00 (novecentos e noventa e três mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 993.000,00 (novecentos e noventa e três mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
..... R\$ 776.000,00
Fonte de Recursos: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte Recursos.
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 217.000,00
Fonte de Recursos: 1.502 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.
Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor Total R\$ 993.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: “II - os provenientes de excesso de arrecadação;”. Considerando o excesso de arrecadação das Fontes de Recursos 1.501 - Outros Recursos não Vinculados e 1.502 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 8459

DECRETO Nº 556/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 103.959,22 (cento e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.476/2023, de 22 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 103.959,22 (cento e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (566)
.....R\$ 81.365,43
Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais Para Profissionais da Enfermagem.
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (567)
.....R\$ 22.593,79
Fonte de Recursos: 1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais Para Profissionais da Enfermagem.
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor Total R\$ 103.959,22

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: “II - os provenientes de excesso de arrecadação;”. Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 8458

DECRETO Nº 577/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 993.000,00 (novecentos e noventa e três mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.477/2023, de 22 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 993.000,00 (novecentos e noventa e três mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
..... R\$ 776.000,00
Fonte de Recursos: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte Recursos.
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
..... R\$ 217.000,00
Fonte de Recursos: 1.502 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.
Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor Total
..... R\$ 993.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: “II - os provenientes de excesso de arrecadação;”. Considerando o excesso de arrecadação das Fontes de Recursos 1.501 - Outros Recursos não Vinculados e 1.502 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 8460

DECRETO Nº 560/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 29.563,29 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso “III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a suplementação orçamento para pagamento das faturas mensais até o encerramento de exercício.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 29.563,29 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente.

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (296)
..... R\$ 29.563,29
Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei

Federal 4.320/64 - “III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”, conforme programação abaixo:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (291)
..... R\$ 29.563,29
Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 8462

DECRETO Nº 561/2023, DE 24 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento, no valor de R\$ 25.436,71 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso I:

Art. 11. Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:

“I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações;”

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para o aditivo de valor, para término da obra do piso tátil do Hospital Municipal São Lucas.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento, no valor de R\$ 25.436,71 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.1043.0000 - Reforma do Hospital
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (440)..... R\$ 25.436,31

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”, conforme programação abaixo:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (291) R\$ 25.136,71
Fonte de Recursos:1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal Saúde
Protocolo 8463

DECRETO N.º 562/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Nomeação Interina do servidor Renilton Costa da Silva cad. 41165, no cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, em substituição a servidora Carla Maria Gomes da Silva Oliveira.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.
Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):
“Art. 8º A nomeação far-se-á:
II- Em caráter temporário:
b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança.”

DECRETA:
Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Renilton Costa da Silva** cad. 41165, para exercer **interinamente**, o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Turismo**, cód. 05.0.01 - CC 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, em substituição a servidora Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, que estará em gozo de férias, pelo período de 27/11/2023 a 11/12/2023, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 2.582/2.017 de 13 de abril de 2.017 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 24 de novembro de 2023.
Lisete Marth
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva

Procuradora Geral do Município
Protocolo 8493

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATO Nº 187/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1277/23
PROCESSO Nº 1.634/2023

Termo de Contrato nº 187/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORACOES LTDA.**

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº *.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.609.906/0001-69, com endereço na Av. Carneiro Leão, 902 Zona Armazem, Maringa - PR CEP: **.014-***, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Paula Cristina Dias, RG nº 4.182.015-2, expedido pela IIP/PR, CPF nº ***.117.809-***, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 059/2023, Processo Licitatório nº 1.634/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente pregão eletrônico tem por objeto a Aquisição e locação de materiais e serviços para atender as festividades do Natal e Réveillon do Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios.
Especificações Técnicas
LOTE 02 - Mangueira de Led.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
Aquisição de mangueira de Led para atender as festividades de final de ano - 2023.					
01	25	Rolos	Mangueira led redonda, 2 fios, rolo de 100 metros + 04 cabos de alimentação, tensão 220v, 24 leds por metro sendo no total de 2.400 leds, marcação de corte a cada 2m. Nas cores: 05 rolos na cor Azul; 05 rolos na cor Vermelho; 05 rolos na cor Amarelo ouro; 05 rolos na cor Verde oliva; 05 rolos no Colorido.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 059/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.634/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) pela execução do objeto, previsto

na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes às entregas realizadas, e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão de empenho.

II - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, localizado na Rua Rondônia Nº 1171, no horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min e no local do evento.

III - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

IV - A comissão de recebimento deverá atentar se o bem está de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

V - A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado terá prazo de 05(cinco) dias para realizar a troca.

VI - A empresa ganhadora lote 02 - Mangueira de Led deverá entregar no almoxarifado central da prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

08.01 - Gabinete da Secretaria

13 - Cultura

13392 - Difusão Cultural

133920009 - Atividades Culturais e Desportivas

392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 154

3.3.90.30.00 - Material de consumo. Ficha: 524

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a

Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e

permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 059/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.634/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.634/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como

único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULA CRISTINA DIAS
BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORACOES LTD
CONTRATADA

Testemunhas:
Paloma Cristiane Souza da Cruz
Ana Lucia Rodrigues Teofilo

Protocolo 8497

CONTRATO Nº 188/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1276/23
PROCESSO Nº 1.634/2023

Termo de Contrato nº 188/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS** - RO e a empresa **V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.255.167/0001-17, com endereço na Rua Cacoal, 2432 Setor 07 Bnh Ariquemes - RO CEP: 76.870-001, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Valquiria Souza dos Santos, RG nº 504***, expedido pela SSP/BA, CPF nº ***.629.502-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 059/2023, Processo Licitatório nº 1.634/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente pregão eletrônico tem por objeto a aquisição e locação de materiais e serviços para atender as festividades do Natal e Réveillon do Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas

LOTE 03 - Arco para decoração.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
Aquisição de materiais para atender as festividades de final de ano - 2023.					
01	62	Unid.	Arco para decoração natalina medindo 2,5 de altura por 2,20 de largura no tubo redondo 0,25x40mm 1 polegada chapa 18 barra de 6m.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 059/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.634/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 7.018,40 (sete mil e dezoito reais e quarenta centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes às entregas realizadas, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão de empenho.

II - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado Central da

Prefeitura Municipal de Cerejeiras, localizado na Rua Rondônia nº 1171, no horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min e no local do evento.

III - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

IV - A comissão de recebimento deverá atentar se o bem está de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

V - A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado terá prazo de 05(cinco) dias para realizar a troca.

VI - A empresa ganhadora do lote 03 - Arco de ferro deverá entregar no almoxarifado central da prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

08.01 - Gabinete da Secretaria

13 - Cultura

13392 - Difusão Cultural

133920009 - Atividades Culturais e Desportivas

392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 154

3.3.90.30.00 - Material de consumo - Ficha - 524

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 059/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.634/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO
PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";
a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I - No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS
Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.634/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Cerejeiras, 11 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS
V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA
CONTRATADA

Testemunhas:
Paloma Cristiane Souza da Cruz
Ana Lucia Rodrigues Teofilo
Protocolo 8498

CONTRATO Nº 189/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1278/23
PROCESSO Nº 1.634/2023
Termo de Contrato nº 189/2023 que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa JAN CHARLES RUECKERT LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa JAN CHARLES RUECKERT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua. Pernambuco, nº 656, Sala A, bairro Eldorado, Cerejeiras - RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Laercio Rodrigues Pereira, RG nº 812***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859***, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 059/2023, Processo Licitatório nº 1.634/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente pregão eletrônico tem por objeto a aquisição e locação de materiais e serviços para atender as festividades do Natal e Réveillon do Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios.
Especificações Técnicas
LOTE 04 - Materiais de Consumo.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
- Aquisição de materiais para atender as festividades de final de ano - 2023.					
01	10	Rolo	Cabo flexível 2,50mm 100m/ cores variadas.		
02	20	Unid.	Fita isolante 19x20m.		
03	10	Kg	Arame recozido 16 /1,65mm,1kg		

04	02	Unid.	Broca p/ madeira 03 pontas 06mm.		
05	02	Unid.	Broca p/ concreto 06mm.		
06	200	Pct	Pacote com 100 unidades de abraçadeiras de Nylon cor branca para lacre medindo 4,8x400mm.		
07	300	Pct	Pacote com 100 unidades de abraçadeiras de Nylon cor branca para lacre medindo 3,6x250mm.		
08	600	Pct	Pacote com 100 unidades de abraçadeiras de Nylon cor branca para lacre Medindo 2,5x 200mm.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 059/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.634/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 23.651,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e um reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes às entregas realizadas, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão de empenho.

II - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, localizado na Rua Rondônia nº 1171, no horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min e no local do evento.

III - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

IV - A comissão de recebimento deverá atentar se o bem está de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

V - A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado terá prazo de 05(cinco) dias para realizar a troca.

VI - A empresa ganhadora do lote 04 - Cabo Flexível, abraçadeiras, arame, disjuntor, alicates, fita de auto fusão e fita isolante deverá entregar os materiais no almoxarifado central da prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

08.01 - Gabinete da Secretaria

13 - Cultura

13392 - Difusão Cultural

133920009 - Atividades Culturais e Desportivas

392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 154

3.3.90.30.00 - Material de consumo - Ficha 524

Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos,

Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 059/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.634/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.634/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE
LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz
Ana Lucia Rodrigues Teófilo

Protocolo 8499

CONTRATO Nº 191/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1547/23
PROCESSO Nº 5.258/2023

Termo de Contrato nº 191/2023 que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **TIAGO METALURGICA E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **TIAGO METALURGICA E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.263.641/0001-09, com endereço na Rua Jordânia, nº 1585, Bairro Centro, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Tiago Souza Alves, portadora do RG sob nº 50914***, CPF nº ***.687.272-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a **Dispensa de Licitação n.º 067/2023**, Processo Licitatório nº 5.258/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade

integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de caminhão Munck, para auxiliar nas demandas de ornamentação natalina no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Dispensa de Licitação nº 067/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 5.258/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor estimativo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pela entrega serão efetuados da seguinte forma: A proponente vencedora entregará a nota fiscal referente ao serviço realizado, e serão pagas até 15 (quinze) dias úteis após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na

proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá entregar objeto desta carta contrato conforme descrito abaixo:

I - A não entrega do serviço no prazo previsto acarretará no cancelamento e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.

II - No Ato da entrega a comissão de recebimento deverá atentar se o serviço foi entregue de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

III - A empresa ganhadora deverá realizar o serviço de acordo com a solicitação dos dias pela secretaria de Cultura, Esporte e Lazer solicitar, situada na Rua Panamá, nº 950, Bairro Primavera.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 154

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) vencedora(s);

II - Vistoriar a entrega do serviço da empresa contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

III - Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

IV - Comunicar à contratada toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

II - Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

III - Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

IV - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

V - Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

VI - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

VII - Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

VIII - Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

IX - Cumprir fielmente o que estabelece este termo, o edital e seus anexos;

X - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

XI - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

XII - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;

XIII - A(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos produtos já entregues, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir;

III - As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Cerejeiras ou da Secretaria Municipal de Saúde em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato;

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 067/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 5.258/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos serviços realizados mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b" observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade,

adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TIAGO SOUZA ALVES
TIAGO METALURGICA E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz
Ana Lucia Rodrigues Teófilo

Protocolo 8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 002/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS - RO, inscrita no CNPJ.: 19.181.382/0001-25, autoriza a empresa **RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.554.091/0001-04, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 307, Sala - B/2 Vilhena/RO, através do

Contrato nº 193/2023, celebrado entre as partes de acordo com a **Tomada de Preço nº 26/2023 e Processo Administrativo nº 5079/2023** a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço Rua Fernando de Noronha Nº 831 Bairro: Eldorado - **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SETOR A MARIA JOSÉ NEIVA DE CARVALHO** neste município, obedecendo aos padrões técnicos e todas as exigências da Tomada de Preço nº 26/2023.

Cerejeiras - RO 23 de Novembro de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal da Saúde

Rodrigo Vasconcelos dos santos
RVS Serviços de Construção Civil Ltda
CNPJ.: 49.554.091/0001-04

Protocolo 8495

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2023/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução

dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 6431/2023/Eproc.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de extintor para SEMED, Escolas e Creches Municipais.

Fiscal Titular: Romildo Luiz da Silva - CPF ***.522.372-**

Fiscal Suplente: Ivania Aparecida dos Santos Souza - CPF ***.106.362-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 8496

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO**, brasileira, divorciada, portadora do RG 36.132.3*** SSP/SP, e do CPF Nº ***.992.85***, residente e domiciliada à Linha 2, km 8, do 3º para o 4º Eixo, Zona Rural, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 002/2022 conforme o Processo 051/2022.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **27/11/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.486,11 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 24 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO

KARINE NEPOMUCENO DOS ANJOS
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
Elizete da Rocha Gritti
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 8468

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2023/SEMAP

Ao senhor,

Nelson Oliveira Ferro Junior e Outros

Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. **Nelson Oliveira Ferro Junior e Outros**, brasileiro, CPF nº 328.***.***-40 com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote "03/1" da Quadra "92" Setor "A"**, situado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº1956 Bairro MARANATA em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza. Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme disposto no Art. 57, §3, I, e Art. 58 a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 27 de novembro de 2023.

Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 8469

PORTARIA Nº 051/2023 - SEMAP

"Dispõe sobre Remanejamento"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023.

Considerando o Processo 4214/2023 Eproc.

RESOLVE:

Remanejar o servidor **Weudes Bento Vieira - Cad. 175315, Agente de Serviços/Zelador** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18/09/2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 24 de novembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 261/2023

Protocolo 8466

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 196/2023
EMPENHO INICIAL 1706/2023
PROCESSO Nº 6.781/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 196/202 QUE ENTRE SI FAZEM, O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO** E A EMPRESA **MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA**.

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, bairro Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a, Sra. **Lisete Marth**, brasileira, casada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75** SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.538/0001-19, com endereço no **Lot Lote Rural Nº85-A3 Linha 145 Setor 12 Gleba Corumbiara**, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Allan Thiago Muller Cirino**, inscrito no CPF nº ***.844.712-** e portador do RG nº 64919*** SSP/PR, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 6.781/2023 processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para disposição final de RSU coletado no Município de Cerejeiras/RO.

O item se trata de **DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA, JUNTO À ATERRO SANITÁRIO, SERVIÇO AMBIENTALMENTE CORRETO, DE ACORDO COM OS REQUISITOS LEGAIS (ESTIMATIVA DE DISPOSIÇÃO DE CERCA DE 274,94 TONELADAS MENSAIS). 1649,64 toneladas ao valor unitário de R\$ 205,02 que correspondem a R\$ 338.209,18 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e nove reais e dezenove centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, na Dispensa nº 075/2023 nos termos da proposta constante no Processo nº 6.781/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por menor preço, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 338.209,19 (trezentos**

e trinta e oito mil duzentos e nove reais e dezenove centavos) pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será paga até o 10º (décimo) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções: a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUARTO - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUARTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação será de, no máximo, 06 (seis) meses, contados partir da assinatura do termo contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega do objeto desta carta contrato, de acordo com o Termo de Referência; observado o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

I- O prazo para início execução dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da nota de empenho, devendo ser realizado nas dependências da empresa vencedora do certame, no município de Cerejeiras - RO.

II- Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e com equipamentos adequados, devendo após a primeira sessão já ser agendado as demais tantas quantas forem necessárias pela proponente vencedora do certame, obedecendo as recomendações médicas.

III- Todas as despesas com a prestação do serviço correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

IV- O serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos do município de Cerejeiras até o aterro sanitário em Vilhena/RO, será executado semanalmente conforme a necessidade de disposição dos resíduos no aterro. Em média serão realizadas viagens ao mês. O prazo de vigência e execução do contrato será de: **IMEDIATO** após emissão do empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
Dotações Orçamentárias:

2 Prefeitura Municipal de Cerejeiras

02 Poder Executivo
07 Sec. Mun. de Agr., Meio Amb. e Turismo
020701 Gabinete do Secretário
18 541 0007 Apoio ao Meio Ambiente
FICHA: 370 0.1.501 Outros Recursos Não Vinculados
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

(art. 92 inciso XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I- Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização da entrega, a fim de atestar a conformidade com o produto ofertado;

II- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a aferição da entrega;

III- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, mediante depósito bancário, cheque administrativo ou Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos produtos, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir nota fiscal, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

IV- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

- I- Executar a entrega do objeto discriminado na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;
- II- Assumir todas as despesas relativas a pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura;
- III- Responder consulta através de e-mail e outros meios de comunicação utilizada pela prefeitura.
- IV- Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

V- Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 6781/2023.

VI- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 125 § 1º (Inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei), lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, as sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

- A) As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
- I- Advertência;
 - II- Multa;
 - III- Rescisão da carta contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 124)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão, quando houver, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 6º inciso II).

Ficam a presente carta contrato vinculado a Dispensa nº 075/2023, a proposta constante no Processo Licitatório nº 6.781/2023, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

I- Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I- No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 140, I, "b" da Lei Federal 14.133/2021.

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), identificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis;

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em caso de eventual prorrogação do recebimento definitivo, fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos materiais entregues;

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

e) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

A contratada garantirá a qualidade da prestação do serviço, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 1 (um) ano, observado o disposto do inciso 3º do art. 135 da Lei 14.133/2021. Os índices utilizados para os cálculos do reajuste ficam a critério dos Municípios contratantes, no índice IGPM.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 23 de novembro de 2023.

LISETE MARTH

**Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

ALLAN THIAGO MULLER CIRINO

**MFM Solucoes Ambientais e Gestao de Residuos Ltda
CONTRATADA**

Testemunhas:

Douglas Gomes Pereira

Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 8432

PORTARIA INTERNA Nº 003/2023/SEMAGRI

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NO TREINAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS NO 15 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece **2 dias** de folga para os servidores que trabalharam no treinamento para construção de barraginhas, no dia **15 de novembro de 2023**, a serem usufruídas no prazo de um ano, a partir da data de publicação desta portaria. Evento esse realizado pelo Sicoob Credisul em parceria com a Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO no dia 15 de novembro de 2023, com início às 07:00 horas e término às 18:00 horas.

Segue lista de servidores:

- LAYANE ELUANE DE ASSIS SANTOS, CAD.: 39853;
- VALCIR RECH, CAD.: 10715.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

CEREJEIRAS/RO, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

DANILO MARTH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 133/2019

Protocolo 8470

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 089/2023.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **aquisição de materiais para fabricação de manilhas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, em conformidade com Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentária, Relatório Fotográfico, com Recursos Próprios através de Transferência de Emendas Impositivas de Vereadores, Emenda Impositivas nº 003, 004, 005 e 008. Valor estimado em R\$ 73.836,76 (setenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). Processo Administrativo Digital nº 5.523/2023**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/12/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 27 de Novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 8479

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1974/GP/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5784/2023, referente a Aquisição de licenças de software para cálculo estrutural, a fim de atender as demandas do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a servidora **THIÉLEN MAITÉ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 27/11/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8492

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.741, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.496.345,43 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED em suas ações, referente aos recursos do FUNDEB.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 154/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 1.726.345,43** (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 156/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais);
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 160/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).
 - II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
 - d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0001 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal da Creche;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 225/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 231/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
 - III. Terceiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
 - d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0003 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal do Pré-Escolar;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 241/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 247/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 2.496.345,43** (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 24 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 8440

DECRETO Nº 5856, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 111/SEMPPLAN-EXECUÇÃO/2023, ID 650691, por meio do qual a SEMPLAN solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEM-PLAN;
- III. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZADAESPESA: 1248/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEM-PLAN;
- III. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 990/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 8433

DECRETO Nº 5857, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 76/SEMAME-EXECUÇÃO/2023, ID 650985, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 813/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 Gestão Integrada de Esgotamento Sanitário;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 819/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 8434

DECRETO Nº 5858, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 259/SEMODO-EXECUÇÃO/2023, ID 651440, por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.396,42** (três mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;
- III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 Manutenção de Segurança Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1073/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 3.396,42 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;
- III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 Manutenção de Segurança Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1075/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação R\$ -3.396,42 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 8435

DECRETO Nº 5859, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 22, ID 651839, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 66.927,40** (sessenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.659 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos Vinculados à Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1249/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 36.927,40 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1250/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de

Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.659 Recursos de Exercícios Anteriores/Outros Recursos Vinculados à Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 949/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ -36.927,40 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

II. Segunda Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 952/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ -30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 8436

DECRETO Nº 5860, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 65/GABINETE-EXECUÇÃO/2023, ID 650875, por meio do qual o GABINETE, SEMED e SEMOD solicitam suplementações de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a atender o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação SEMED e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 273/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 365 0004 - Programa de Gestão em Educação Infantil;

d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 224/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 230/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 232/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e Militar - R\$ 200,00 (duzentos reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 240/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil - R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 242/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 246/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Manutenção de Recursos Humanos do Gabinete do Prefeito;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 020/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 025/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 035/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos Próprios, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 8437

DECRETO Nº 5861, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA INCISOS DO DECRETO Nº 5.699, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 217/SEMELC-EXECUÇÃO/2023, que solicita alteração de membros da Comissão de Elaboração dos Editais de Chamamento Público, da Comissão de Avaliação das Propostas e da Comissão de Heteroidentificação, todas vinculadas as ações a serem desenvolvidas com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 5.699, de 15 agosto de 2023,

DECRETA

Art. 1º. Os incisos II e III do artigo 2º do Decreto nº 5.699, de 15 de agosto de 2023, passam a vigor com a seguinte redação:

- II. Cinthia Pagel Kieper;
- III. Patrícia Ribeiro da Silva.

Art. 2º. O inciso III do artigo 4º do Decreto nº 5.699, de 15 de agosto de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

- III. Patrícia Ribeiro da Silva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário descritas no Decreto nº 5.699, de 15 de agosto de 2023.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste, 23 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 8438

DECRETO Nº 5862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS DO PODER EXECUTIVO PARA OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. No exercício de 2024 não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Municipal, nos seguintes dias:

I. 02 de Janeiro - (antecipação feriado estadual - Aniversário do Estado de Rondônia);

II. 13 de Fevereiro - feriado municipal (Carnaval) Lei Municipal nº 1.367 de 18 de Fevereiro de 2009;

III. 29 de Março - feriado nacional (Paixão de Cristo);

IV. 21 de Abril - feriado nacional (Tiradentes);

V. 01 de Maio - feriado nacional (Dia do Trabalhador);

VI. 30 de Maio - feriado nacional (Corpus Christi);

VII. 16 de Junho - feriado municipal (Aniversário de Espigão D' Oeste);

VIII. 07 de Setembro - feriado nacional (Independência do Brasil);

IX. 12 de Outubro - feriado nacional (Padroeira do Brasil);

X. 28 de Outubro - dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XI. 02 de Novembro - feriado nacional (Finados);

XII. 15 de Novembro - feriado nacional (Proclamação da República);

XIII. 25 de Dezembro - feriado nacional (Natal);

XIV. 26 de Dezembro - ponto facultativo.

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde, com a elaboração de escalas de serviço, de forma que não tenha a interrupção da continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste, 24 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 8439

DECRETO Nº 5863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 160/SEMAS/2023, ID 654742, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3048 Proteção Social Especial - CREAS;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 405/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAS;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1225/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3048 Proteção Social Especial - CREAS;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 404/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ -6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAS;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1226/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ -6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 8488

DECRETO Nº 5864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 77/SEMAME-EXECUÇÃO/2023, ID 654991, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 13.980,00** (treze mil e novecentos e oitenta reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 - III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
 - IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 Gestão Integrada de Esgotamento Sanitário;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 821/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 13.980,00 (treze mil e novecentos e oitenta reais).
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 - III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
 - IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 Gestão Integrada de Esgotamento Sanitário;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 819/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -13.314,00 (treze mil e trezentos e quatorze reais);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 820/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ -666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 8489

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1006/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **049/PGM/2023** do Processo Administrativo nº 1006/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quinta, o montante total de R\$ 322.802,08 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e dois reais e oito centavos), conforme pedido de empenho nº 3406/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	0	500.009.030		AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS I 6.1.1 As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante, em área urbana ou rural, conforme o caso; 1) Usualmente as atividades são de baixo conhecimento técnico, não necessitando profissionais com conhecimento especializado, entretanto necessita de conhecimento operacional básico para atuar nas áreas de carpintaria, marcenaria serralheria, serviços do tipo manutenção civil e outros; 2) Executa serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional nas dependências e instalações de edifícios, obras e logradouros públicos urbanos; 3) Auxiliar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos entre outros serviços necessários de reformas e de obras pública; 4) Promover corte de gramas, poda de árvores arbustos e plantas, zelando pela limpeza de jardins, gramados, visando conservar utilizar e embelezar os canteiros bem como a coleta de lixo e papéis; 5) Ajudar no reparo de muros, telhados e cercas; 01/02/2022 Projeto Básico 001 de 17/01/2022, assinado na forma do Decreto nº 5.836/2020 (ID: 244172 e CRC: AB0F6D5B). 3/13 6) Pode exercer atividades de organização nas dependências de edifícios públicos; 7) Possibilidade de operação de equipamentos de apoio administrativo, transportar correspondência e objetos, dentro e fora das instalações; 8) Auxiliar na arrumação e remoção de móveis e materiais, contribuindo para a organização e adequação dos locais; 9) Comunica ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de concertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; 10) Executar outras atividades correlatas.		11.056,00	HR	19,51	215.702,56
3	0	500.009.032		AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS II O profissional será responsável pelas tarefas braçais, para atuar nas seguintes áreas de construções/manutenção civil, atuarão tanto em zona urbana quanto rural; 1. Realizar serviços básicos de carpintaria, hidráulica, serralheria e marcenaria, e pintura, dentre outros serviços que envolvem a construção civil; 2. Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos materiais, utensílios equipamentos relativos à área de atuação mantendo os locais limpos e arrumados; 3. Executar serviços de escavação, manilhamento, colocação de canos, tubos e outros trabalhos necessários à implantação e manutenção da rede drenagem; 4. Executar os serviços de preparação de argamassa, de peças de concreto, assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos, telhas, manilhas e similares, calçamento, ensaibramento e pavimentação de vias e caminhos; 5. Executar outras atividades correlatas.		5.071,00	HR	21,12	107.099,52

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula Sétima do contrato o Pedido de Empenho nº 3406/2023, Dot. Orç. 15.452.0001.3019.0002 - 3.3.90.37.00.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusula Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 049/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Agostinho Gonçalves Lara
Elines Aparecida da Cruz

Protocolo 8453

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 1054/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 017/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 1054/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES **Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de R\$ 119.828,80 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), Pedido de Empenho nº 3563/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 3563/2023, dot. Orç. 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.37.00 - Ficha 1236.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto a Cláusula Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 017/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS
NOME: KISSILA KERLEY PONATH
CPF Nº ***.457.282-**

LAURA GUEDES BEZERRA
CPF: ***.441.744-**

Protocolo 8454

RESUMO DE CONTRATO Nº 225/PGM/2023

Processo Administrativo nº 6074/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **250 (duzentos e cinquenta) litros de óleo diesel S10, marca Shell**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.817,50 (mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 3456/2023.

Dotação Orçamentária: **13.392.0013.3093.0000 - 3.3.90.30.00 (Ficha: 1228).**

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 21 de novembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: PATRICIA RIBEIRO DA SILVA

Protocolo 8472

RESUMO DE CONTRATO Nº 226/PGM/2023

Processo Administrativo nº 6060/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: V. BORSATO - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;

OBJETO: - A CONTRATADA se obriga a fornecer **SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL**, conforme descrito no pedido de compras e proposta apresentada aos autos que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
19	595.002.011		SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM 4 CAIXAS, SENDO 02 CAIXAS ATIVAS COM NO MINIMO 500 WATTS E 02 CAIXAS PASSIVAS DE NO MINIMO 500 WATTS, UMA MESA DE SOM DE NO MINIMO 04 CANAIS COM COM 4 MICROFONES SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PARA AUXILIAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E UM LOCUTOR.	2,00	SVÇ
23	595.002.012		SONORIZAÇÃO LOCAL- PARA EVENTOS NA ZONA RURAL SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM 4 CAIXAS, SENDO 02 CAIXAS ATIVAS COM NO MINIMO 500 WATTS E 02 CAIXAS PASSIVAS DE NO MINIMO 500 WATTS, UMA MESA DE SOM DE NO MINIMO 04 CANAIS COM COM 4 MICROFONES SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PARA AUXILIAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E UM LOCUTOR. PODENDO ATENDER ATÉ 90 KM DO MUNICÍPIO	1,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do: **Autorização de Empenho 1945/2023 (fichas: 736).**

Dot. Orçamentária nº 27.813.0012.3089.0000 3.3.90.39.99.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura e publicação.

DATA: 23 de novembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATANTE

V. BORSATO - ME
CONTRATADA

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: PATRICIA RIBEIRO DA SILVA

Protocolo 8473

RESUMO DE CONTRATO Nº 227/PGM/2023

Processo Administrativo nº 4479/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 11.926.493/0001-01;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, contendo uma área para reforma de 1.552,29 m², no Município de Espigão do Oeste/RO.**

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 395.838,23 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Pedido de Empenho 3413/2023 (fichas: 736).

Dot. Orçamentária: 20.605.0011.3083.0001 - 4.4.90.39.00 (Ficha 1133).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela secretaria, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será **12 (doze) meses** perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 23 de novembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATANTE

KALLEO EMP EM CONSTR IMP EXP E COM LTDA
CONTRATADA

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: Raquel de Fatima Reisen Almeida

Protocolo 8481

PARECER Nº 670/PGM/2023

PROCESSO Nº 4791/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes

do artigo 38, parágrafo único, da **Lei 8.666/93**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 114/CCP/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal nº 5.503/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes

A presente licitação tem por objeto a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR O GRUPO DE TRABALHO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO RPC (REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO, EM ATENDIMENTO AO ART. 9º, § 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item **“4”**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência, satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 645891**).

Consta no edital o prazo e local da execução dos serviços no item **“21”** e as condições de pagamento no item **“24”**.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 8442

Parecer nº 671/PGM/2023

Processo nº: 4451/2023

Interessado: SUELI MALANCHEM GAMBALONGA

Requer a Interessada a revisão da base de cálculos do **ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**, do imóvel por ele adquirido.

Alega a interessada que adquiriu o imóvel pelo valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) e que foi surpreendida pela avaliação do imóvel pelo valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta reais).

Requeru por fim fosse utilizado o valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) para cálculo do ITBI.

Pois bem ao compulsar os autos observo que foi juntado aos autos inteiro teor do imóvel sob id 584818, e nela constam duas hipotecas sobre o imóvel uma do ano de 2017 no valor de R\$1.147.000,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil reais e outra do ano de 2022 no valor de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), denota-se que referidas hipotecas serviram como garantia uma para uma empresa e outra para um banco.

Desta forma evidenciada que o valor do imóvel a ser transferido não é o valor atribuído pela requerente.

Denotasse que o cálculo do imposto de transmissão de bens ITBI foi calculado tendo por base o valor constante do documento expedido pelo cartório, e registrado no inteiro teor por ocasião do registro das hipotecas.

Assim primeiramente salientamos que a Constituição Federal em seu Artigo 156, atribui aos municípios a competência para Instituição dos seguintes impostos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana;

II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (grifo nosso)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Desta forma cabendo aos Municípios Instituir o Imposto Sobre a Transmissão de Bens "Inter vivos", como o fez, através da Lei nº 500/1998 (artigo 179 a 186) e pelo decreto nº 1.357/00 que trata do procedimento, para elaboração do cálculo do imposto sobre a transmissão Inter vivos, assim não tendo como o Município levar em consideração os valores propostos pela requerente quanto, pois estamos levando em consideração valor real e fielmente declarado junto ao cartório.

Destaco que a administração pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, só pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.

Ainda para Hely Lopes Meirelles: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Desta forma tendo a administração Municipal instituído sua legislação nos moldes constitucionais, não nos resta outra alternativa senão o cumprimento da mesma.

Observo que a legislação em seus termos traz a forma de como deve ser instituído referido imposto e a metodologia dos cálculos, obedecem estritamente ao disposto constitucionalmente e toda matéria que rege o assunto, desta forma plenamente aplicável.

Salientamos ainda que para atender o requerido nos presentes autos (alteração, redução ou isenção de imposto devido) devemos atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/08/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade por parte do Gestor Público.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Destaco que não existe no processo em análise a fonte de compensação da receita municipal para o pretendido, ou seja, o pedido não atende os requisitos necessários constantes no art. 14 da LRF, o que por si só já é motivo mais que justificável para o indeferimento do pedido do Requerente.

Ademais, esta procuradoria entende que os Cálculos do Imposto sobre a Transmissão de Bens ocorrida no presente processo encontram-se corretos, obedecendo em todos os seus termos a Legislação Municipal vigente, que levou em consideração o valor atribuído ao imóvel pela comissão legalmente constituída por legislação Municipal.

Assim diante do exposto, opina esta procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** do pedido em todos os seus termos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DECISÃO:

1. Acato as razões do parecer nº 671/PGM/2023, para **INDEFERIR**, o pedido de revisão de cálculo para pagamento de ITBI pleiteado nos autos.
2. Dê-se ciência desta decisão a interessada.
3. Cumpra-se e archive-se.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2023

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8443

PARECER Nº 672/PGM/2023

PROCESSO Nº: 5144/2023

INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a aquisição de materiais para decoração Natalina da Praça Central, da Rua Rio Grande do Sul entre a Avenida Sete de Setembro com a Vale Formoso, a entrada da cidade, a praça da Prefeitura Municipal, do Distrito do Boa Vista do Pacarana, Distrito do Nuar Nova Esperança, 14 de Abril e Canelinha, durante as festividades Natalinas deste Município de Espigão do Oeste/RO.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº **115/CCP/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 611/PGM/2023, ID 624835.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID 652246**) de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 672/PGM/2023;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedoras as empresas:

a) V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ nº **05.255.167/0001-17**, no valor total de **R\$ 10.848,40 (dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**.

b) SIMONI SOLUÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ nº **37.652.289/0001-33**, no valor total de **R\$ 17.128,00 (dezessete mil, cento e vinte e oito reais)**.

c) ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº **03.754.077/0001-45**, no valor total de **R\$ 7.492,60 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**.

d) CASA NOEL LTDA, inscrita no CNPJ nº **49.366.231/0001-02**, no valor total de **R\$ 28.159,50 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.
- Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8444

Parecer nº 673/PGM/2023

Processo nº: 4450/2023

Interessado: SUELI MALANCHEM GAMBALONGA

Requer a Interessada a revisão da base de cálculos do **ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**, do imóvel por ele adquirido.

Alega a interessada que adquiriu o imóvel pelo valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) e que foi surpreendida pela avaliação do imóvel pelo Município no valor de R\$ 870.913,13 (oitocentos e setenta mil novecentos e treze reais e treze centavos).

Requeru por fim fosse utilizado o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para cálculo do ITBI.

Pois bem ao compulsar os autos observo que foram juntados aos autos diversos documentos para corroborar o requerido pela interessada, porém após tomar ciência da avaliação do imóvel pelo município a mesmo protocolou pedido de revisão sobre o valor atribuído ao imóvel juntando para tanto contrato de compra e venda do imóvel.

Ocorre, porém, que em seu despacho id 646507 o setor responsável pela avaliação e lançamento do imposto informou que:

“o valor de R\$: 450.000,00, fora informado no requerimento inaugural apresentado pela requerente solicitando avaliação e cálculo de ITBI (ID 584805). Entretanto, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis utilizou o valor de R\$: 870.913,50 (oitocentos e setenta mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), apurado no mapa de valores para cálculo de ITBI e planilha para avaliações, porém com defasagem de atualização de valores desde o ano de 2013, sendo utilizado este valor para efeito de base de cálculo do ITBI, por ser este o procedimento adotado por esta comissão, quando o valor informado pelo requerente for inferior do município”. (grifo nosso)

“Ressaltamos ainda que, embora a requerente tenha apresentado o contrato de compra e venda com o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), consta em nossos registros um outro instrumento contratual, pactuado entre as partes, lavrado no dia 30 de maio de 2023, com firma reconhecida no dia 31/05/2023 apresentado no (ID 532278), processo administrativo nº. 3001/2023, o qual informou o valor de R\$: 900.000,00”. (grifo nosso).

Diante do documento mencionado pelo setor de avaliação que agora fazemos juntada nos autos, a transação efetivamente teve como base o valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) não os R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil mencionados pela requerente).

Vale ressaltar que diante da dúvida entre os documentos apresentados pela requerente a comissão de avaliação agiu de forma correta ao aplicar mapa de valores para cálculo de ITBI e planilha para avaliações do município.

Primeiramente salientamos que a Constituição Federal em seu Artigo 156, atribui aos municípios a competência para Instituição dos seguintes impostos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana;

II - Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (grifo nosso)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Desta forma cabendo aos Municípios Instituir o Imposto Sobre a Transmissão de Bens “Inter vivos”, como o fez, através da Lei nº 500/1998 (artigo 179 a 186) e pelo decreto nº 1.357/00 que trata do procedimento, para elaboração do cálculo do imposto sobre a transmissão Inter vivos, assim não tendo como o Município levar em consideração os valores propostos pela requerente quanto, pois estamos levando em consideração valor real e fielmente declarado junto ao cartório.

Destaco que a administração pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, só pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.

Ainda para Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há

liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Desta forma tendo a administração Municipal instituído sua legislação nos moldes constitucionais, não nos resta outra alternativa senão o cumprimento da mesma.

Observo que a legislação em seus termos traz a forma de como deve ser instituído referido imposto e a metodologia dos cálculos, obedecem estritamente ao disposto constitucionalmente e toda matéria que rege o assunto, desta forma plenamente aplicável.

Salientamos ainda que para atender o requerido nos presentes autos (alteração, redução ou isenção de imposto devido) devemos atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/08/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade por parte do Gestor Público.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Destaco que não existe no processo em análise a fonte de compensação da receita municipal para o pretendido, ou seja, o pedido não atende os requisitos necessários constantes no art. 14 da LRF, o que por si só já é motivo mais que justificável para o indeferimento do pedido do Requerente.

Ademais, esta procuradoria entende que os Cálculos do Imposto sobre a Transmissão de Bens ocorrida no presente processo encontram-se corretos, obedecendo em todos os seus termos a Legislação Municipal vigente, que levou em consideração o valor atribuído ao imóvel pela comissão legalmente constituída por legislação Municipal.

Assim diante do exposto, opina esta procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** do pedido em todos os seus termos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DECISÃO:

Acato as razões do parecer nº 671/PGM/2023, para INDEFERIR, o pedido de revisão de cálculo para pagamento de ITBI pleiteado nos autos.

Dê-se ciência desta decisão a interessada.

Cumpra-se e arquivar-se.

Espigão do Oeste, 22 de novembro de 2023

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

[<u>1</u>] - MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005

Protocolo 8445

PARECER: 674/PGM/2023

PROCESSO Nº 5936/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022

Trata-se de pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no qual ela solicita a prorrogação de alguns contratos de servidores que foram contratados por meio de teste seletivo, derivado do Edital nº 006/2022, por período de 06 (seis) meses.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No processo em tela foram anexados o Ofício nº 656/SEMED/2023 (ID 645047), em que constam as razões pelas quais a secretaria necessita desta prorrogação.

O edital foi publicado no dia 04/11/2022, porém, de acordo com o item 2.1, seu prazo de vigência só teria início a partir do primeiro dia útil seguinte a data da publicação da **homologação do resultado final**. A

data da publicação da homologação, por sua vez, é do dia 23/11/2022, tendo como início o dia 24/11/2022.

Atualmente, encontra-se em tramitação o concurso público municipal, que se encontra com as inscrições abertas, por esta razão, por não haver outra forma de contratação exceto a derivada dos contratos temporários, a fim de que as vagas dispostas no Ofício nº 565/SEMED/2023 sejam ocupadas, entendemos que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada.

Passando para análise legal, a Lei Municipal nº 2.319/2020, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que os contratos temporários terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Portanto, com base no exposto e com a devida vênia aos entendimentos contrários, ESTA PROCURADORIA MANIFESTA NO SENTIDO DE QUE É LEGAL A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 006/2022, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA ÚLTIMA PRORROGAÇÃO.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, Rondônia, 22 de novembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do parecer nº 674/PGM/2023;
2. Autorizo a prorrogação dos CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 006/2022 PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA ÚLTIMA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
3. À Secretaria Municipal correspondente para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 22 de novembro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 8446

Parecer: 675/PGM/2023
Processo Administrativo nº 5573/2023
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO CELETISTAS DE SERVIDORAS GESTANTES

A Secretaria interessada encaminhou o presente processo a esta Procuradoria, para emissão de parecer acerca da legalidade da prorrogação de prazo do contrato celetistas dos Editais nº 01/2022 e nº 02/2022 das servidoras Sras. Leidiane Roos Schroder e Meirivan Nienke Plaster.

Ainda, consta nos autos Ficha Cadastral das servidoras (ID 628828 e 628865), comprovantes de gestação (ID 628834 e 628871), contratos e editais.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Educação solicita parecer quanto ao pedido de prorrogação de prazo do contrato celetistas dos Editais nº 01/2022 e nº 02/2022 das servidoras Sras. Leidiane Roos Schroder e Meirivan Nienke Plaster.

Pois bem, em análise é possível a prorrogação do contrato temporário de excepcional interesse público - entendimento este que já foi exarado em outros processos semelhantes, em que contrato temporário gera estabilidade da gestante.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em seu artigo 391-A dispõe:

Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado

ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Mesmo havendo divergência jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento e assegurou o direito à licença-maternidade em contrato no regime temporário pela Administração Pública (RE 842.844 - Tema 542 da Repercussão Geral). Disponível no site: [https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515337&ori=1#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,cinco%20meses%20ap%C3%B3s%20o%20parto.](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515337&ori=1#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,cinco%20meses%20ap%C3%B3s%20o%20parto.)

RE 842.844 (Tema 542)

Direito à licença maternidade e estabilidade provisória para servidora pública contratada por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão. Ministro Luiz Fux.
Data do julgamento: 05/10/2023. (GRIFEI)

Não há qualquer dúvida de que mesmo em se tratando de contrato temporário, tem a servidora com estado de gravidez confirmado (exames laboratoriais ID 628834 e 628871), estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, direito este que tem fundamento na própria Constituição Federal.

Assim, esta Procuradoria entende que as servidoras possuem estabilidade provisória decorrente do estado gestacional, portanto, manifesta pelo **DEFERIMENTO** da continuidade dos contratos das servidoras celetistas gestantes, até que finde o período de gravidez e licença-maternidade.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de novembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do parecer nº 675/PGM/2023;
2. À Secretaria Municipal correspondente para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 22 de novembro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 8447

PARECER Nº 676/PGM/2023
PROCESSO Nº 5367/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 119/CCP/2023**, que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS DE LIMPEZA PARA TRATAMENTO DE PISOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GIORGETTI.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital (**ID 647876**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi

elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 630026).

Constam as condições de pagamento no item “21” do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item “19” do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 8449

Parecer nº 677/PGM/2023

Processo nº 4454/2023

Interessado: SUELI MALANCHEM GAMBALONGA

Requer a Interessada a revisão da base de cálculos do ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, do imóvel por ele adquirido.

Alega a interessada que adquiriu o imóvel pelo valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e que foi surpreendida pela avaliação do imóvel pelo Município no valor de R\$ 500.991,00 (quinhentos mil novecentos e noventa e um reais).

Requeru por fim fosse utilizado o valor de R\$ 500.991,00 (quinhentos mil novecentos e noventa e um reais) para cálculo do ITBI.

Pois bem ao compulsar os autos observo que foram juntados aos autos diversos documentos para corroborar o requerido pela interessada, porém após tomar ciência da avaliação do imóvel pelo município a mesmo protocolou pedido de revisão sobre o valor atribuído ao imóvel juntando para tanto contrato de compra e venda do imóvel.

Ocorre, porém, que em seu despacho id 648845 o setor responsável pela avaliação e lançamento do imposto informou que:

“...o valor de R\$: 108.000,00, fora informado no requerimento inaugural apresentado pela requerente solicitando avaliação e cálculo de ITBI (ID 584822). Entretanto, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis utilizou o valor de R\$: 500.991,00 (quinhentos mil e, novecentos e noventa e um reais), apurado no mapa de valores para cálculo de ITBI e planilha para avaliações, porém com defasagem de atualização de valores desde o ano de 2013, sendo utilizado este valor para efeito de base de cálculo do ITBI, por ser este o procedimento adotado por esta comissão, quando o valor informado pelo requerente for inferior do município.” (grifo nosso).

Assim nos moldes da legislação, em sendo os valores apresentados pelo requerente para cálculo do ITBI menor que o mapa de valores para cálculo do município este deve ser observado.

Agindo assim comissão de avaliação de forma correta ao aplicar mapa de valores para cálculo de ITBI e planilha para avaliações do município.

Primeiramente salientamos que a Constituição Federal em seu Artigo 156, atribui aos municípios a competência para Instituição dos seguintes impostos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana;

II - Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (grifo nosso)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Desta forma cabendo aos Municípios Instituir o Imposto Sobre a Transmissão de Bens “Inter vivos”, como o fez, através da Lei nº 500/1998 (artigo 179 a 186) e pelo decreto nº 1.357/00 que trata do procedimento, para elaboração do cálculo do imposto sobre a transmissão Inter vivos, assim não tendo como o Município levar em consideração os valores propostos pela requerente quanto, pois estamos levando em consideração valor real e fielmente declarado junto ao cartório.

Destaco que a administração pública está estritamente vinculada

ao princípio da legalidade, ou seja, só pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”^[1].

Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.

Ainda para Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Desta forma tendo a administração Municipal instituído sua legislação nos moldes constitucionais, não nos resta outra alternativa senão o cumprimento da mesma.

Observo que a legislação em seus termos traz a forma de como deve ser instituído referido imposto e a metodologia dos cálculos, obedecem estritamente ao disposto constitucionalmente e toda matéria que rege o assunto, desta forma plenamente aplicável.

Salientamos ainda que para atender o requerido nos presentes autos (alteração, redução ou isenção de imposto devido) devemos atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/08/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade por parte do Gestor Público.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Destaco que não existe no processo em análise a fonte de compensação da receita municipal para o pretendido, ou seja, o pedido não atende os requisitos necessários constantes no art. 14 da LRF, o que por si só já é motivo mais que justificável para o indeferimento do pedido do Requerente.

Ademais, esta procuradoria entende que os Cálculos do Imposto sobre a Transmissão de Bens ocorrida no presente processo encontram-se corretos, obedecendo em todos os seus termos a Legislação Municipal vigente, que levou em consideração o valor atribuído ao imóvel pela comissão legalmente constituída por legislação Municipal.

Assim diante do exposto, opina esta procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** do pedido em todos os seus termos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DECISÃO:

Acato as razões do parecer nº 677/PGM/2023, para INDEFERIR, o pedido de revisão de cálculo para pagamento de ITBI pleiteado nos autos.

Dê-se ciência desta decisão a interessada.

Cumpra-se e archive-se.

Espigão do Oeste, 24 de novembro de 2023

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1] - MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005

Protocolo 8450

PARECER: 678/PGM/2023

PROCESSO Nº 5784/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

ASSUNTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN, SOLICITA PARECER SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE.

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando

a DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA CÁLCULO ESTRUTURAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN, OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NOS FLUXOS DE TRABALHO, GARANTINDO DESTA FORMA, UMA MELHOR OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS, DE TEMPO E MAIOR ASSERTIVIDADE.

A secretaria justificou tal solicitação para o software AltoQi, pois o mesmo emprega critérios normativos nacionais, com as regras de cálculo e critérios utilizados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Alegou também que consideradas as necessidades de projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, definimos como mais adequado às necessidades os softwares da AltoQi para modelagem e análise integrada de projetos de instalações, que possibilita a interação modelagem-análise nativa, empregando critérios normativos nacionais da ABNT, ofertados na modalidade subscrição e dispondo de suporte técnico e capacitação em idioma nacional.

Por fim alegou que o objeto de contratação dos softwares de engenharia é necessário, pois o conjunto é o único capaz de atender as necessidades de interoperabilidade em tempo real de projeto, seguindo os padrões normativos brasileiros vinculado à produção de memoriais descritivos automáticos.

A Secretaria solicitou que a aquisição fosse realizada diretamente por meio da empresa autorizada, visto que ela é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional, conforme consta na Declaração de Exclusividade (ID 640615 e 640621).

Sobre a inexigibilidade, o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...

Tal norma prevê a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, não sendo necessária a realização de licitação.

No caso em tela, por se tratar de um objeto/serviço que só pode ser fornecido de forma exclusiva pela empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é inexigível a licitação na forma do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, com a sua devida publicação, DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA CÁLCULO ESTRUTURAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN pelo período de 36 (trinta e seis) meses, constante nos autos, diretamente da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, no valor total de R\$ 28.965,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

Adoto as razões do Parecer nº 678/PGM/2023;

Autorizo a DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA CÁLCULO ESTRUTURAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN pelo período de 36 (trinta e seis) meses, constante nos autos, diretamente da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, no valor total de R\$ 28.965,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais), com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 24 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8451

Parecer: 660/PGM/2023

Processo Administrativo nº 5666/2023

Interessados: ASSOCIACAO DE JOVENS DE ESPIGAO D'OESTE

Assunto: Solicita Dispensa de Chamamento Público por Emenda Impositiva, nos moldes do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMELC encaminhou o Processo Administrativo de nº 5666/2023 à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para repasse do valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a **ASSOCIACAO DE JOVENS DE ESPIGAO D'OESTE**.

Conforme consta no processo, o recurso destina-se a aquisição de materiais permanentes atender a instituição.

Para tanto, foram anexados ao processo o Ofício nº 04/AJEOE/2023, Projeto Básico, Plano de Trabalho, o Estatuto, a Ata de Assembleia, os Comprovantes de Inscrição CNPJ, Declarações, as Certidões Negativas, o Extrato Bancário.

Ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Aditiva (Impositiva) nº 29/2022 (ID 633465), onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIACAO DE JOVENS DE ESPIGAO D'OESTE**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Portanto, pelo fato de haver emendas impositivas destinando o recurso para a **ASSOCIACAO DE JOVENS DE ESPIGAO D'OESTE**, esta procuradoria entende que **não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no Art. 29 da Lei nº 13.019/2014.**

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

<i>DECISÃO:</i>

Acato as razões do parecer nº 660/PGM/2023 e determino a inexigibilidade de chamamento público, nos moldes do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014;

À Divisão de Execução Orçamentária para prosseguimento.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8475

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINÉIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 167/2023
- Licitação nº 165
- Modalidade nº INEXIGIBILIDADE
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Inscrição 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's
- Descrição do OBJETO : Trata-se de inscrição no 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's, a ser realizado em João Pessoa/PB no período de 29 de novembro à 01 de

dezembro/2023.
g) Fornecedor declarados Vencedores: ABIPEM - ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E
MUNICIPAIS.

2797	ABIPEM - ASSOCIACAO				
Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
	BRASILEIRA DE			Unitário	Total
	INSTITUICOES DE				
	CNPJ: 29.184.280/0001-17				
	Q SCLRN 711 BLOCO G,				
	S/N LOJA 15 - ASA NORTE,				
	BRASILIA - DF, CEP:				
	70750-557				
	Descrição do Produto/ Serviço				
1	043.005.002 TAXA DE INSCRIÇÃO PARA ENCONTRO/ CONGRESSO	SVÇ	2	800,00	1.600,00
	Total do Proponente				1.600,00

Espigão do Oeste-RO, 27 de Novembro de 2023

(documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 8477

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5966/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E
TURISMO - SEMELC

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo - SEMELC**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, KIT DE MONITORAMENTO PARA O CAMPO SUIÇO DO BAIRRO CIDADE ALTA.**

Às Nove horas do dia 27 de novembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018.**

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1872/SEMELC/2023 de 01/11/2023, um valor total de R\$ **8.169,50** (Oito Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) em favor da empresa: **PLAY LAN INFORMATICA LTDA** SOB O CNPJ **05.829.910/0001-03**. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, **Vinício Nogueira Faria**, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 8461

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5744/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA MEDIR CLORO EM CLORIMETRO, DPD PASILHA, TAL AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO ÁRA CONTIUAR COM AS MEDIÇÕES COTIDIANAS NA ÁGUA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO.**

Às Onze horas do dia 06 de Novembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018.**

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1708/SEMSAU/2023 de 02/10/2023, um valor total de R\$ **247,50** (Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) em favor das empresas **QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA** SOB O CNPJ: **13.224.500/0001-59**. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, **Vinício Nogueira Faria**, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 8467

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5784/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Planejamento e Orçamento - SEMPLAN**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA CÁLCULO ESTRUTURAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN.**

Às Onze horas do dia 27 de novembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer Jurídico nº 678/PGM/2023.**

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1861/SEMPPLAN/2023 de 07/11/2023, um valor total de R\$ **28.965,00** (Vinte e Oito Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais) em favor da empresa: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA** sob o CNPJ **03.984.954/0001-74.**

Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Aquisição de Materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Conforme parecer jurídico de nº 678/PGM/2023. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos

Coord. Compras Públicas

Dec. 5.504/2023

Protocolo 8474

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.540, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município, conforme processo de nº 10.959/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos abaixo relacionados, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, os seguintes candidatos:

CARGO: 075 – AGENTE ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
29º	DANILO DOS SANTOS
30º	EDSON VITOR COUTO PEREIRA

CARGO: 065 TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º	MARIUZA CARLOS VIEIRA
9º	ANDERSON FERREIRA DE FRANCA

Art. 2º Os convocados deverão comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e

Administração – SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º Os convocados deverão apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais

Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____
Cargo(obrigatório): _____
Contato(obrigatório): _____
E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tccro.ro.gov.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidao/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cGqgNY8Hf6TZyQI39T37Ky70b9Jpl-1426534877

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2023.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO**Para funções administrativas:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 8476

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0132/GP/2023.

De, 27 de novembro de 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11920/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, sendo do dia 27 a 30/11, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o Vice Prefeito Municipal, visto que o mesmo se deslocou até a cidade de Porto Velho/RO no dia 26/11, por meio do veículo público modelo S10 Placa OHT 4524, para estar presente na primeira edição da FEIRA DE EMPREENDEDORES DE PEQUENOS NEGÓCIOS - EXPO MICRO, por intermédio do Governo do Estado de Rondônia que acontecerá nos dias 27 e 28 do corrente mês. Na oportunidade, o vice prefeito irá tratar de assuntos inerentes a Administração Municipal junto a Assembleia Legislativa, DER/RO, e, demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
VICE PREFEITO

CPF: ***. ***.802-72

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º O deslocamento deu-se por meio de veículo público oficial, modelo S10 Placa OHT 4524, com saída no dia 26/11/2023 às 11h, e retorno no dia 30/11/2023 aproximadamente às 13h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de novembro de 2023.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 8471

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 092/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco Nº 1046, Pimenta Bueno/RO.

CONTRATADA: S MONTEIRO SENA LTDA

Av. Belo Horizonte, nº 3903, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO

CNPJ Nº 20.864.406/0001-20

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 092/2023 - P.G.M. celebrado em 06.06.2023, firmado com a empresa S MONTEIRO SENA LTDA, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do objeto, do Contrato nº 092/2023 - P.G.M.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78 inciso XII, 79 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA RESCISÃO CONTRATUAL: O Contrato nº 092/2023 - P.G.M. celebrado em 06.06.2023, fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 23.11.2023, visto que ocorreu irregularidades na execução do contrato, descumprimento contratual pela empresa contratada, comprovadas mediante as documentações juntadas nos Autos do Processo Administrativo nº 10751/2022, sem prejuízo da aplicação das penalidades/multas cabíveis, previstas na Cláusula Décima Quinta e seguintes do Contrato originário.

DA DATA: 23 de novembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8502

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 194/2023 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno RO

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR ÁGUA DOURADA da E.M.E.I.E.F. ÁGUA DOURADA

CNPJ nº 23.789.578/0001-74

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Água Dourada, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 25/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 5350/2023 de 07 de novembro de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 009/2023 P.G.M. celebrado em 02.02.2023.

DA DATA: 23 de novembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8518

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 195/2023 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno RO

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR AGUIA DO NORTE DA E.M.E.I.E.F LUIZ CABRAL DE SOUZA
CNPJ Nº 08.574.454/0001-88

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Aguiá Do Norte Da E.M.E.I.E.F Luiz Cabral De Souza, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 37/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta Da Seguinte Programação Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 5351/2023 de 07 de novembro de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 008/2023 P.G.M. celebrado em 26.01.2023.

DA DATA: 27 de novembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8519

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 196/2023 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR LAIRCE SANTIAGO DA E.M.E.I.E.F. LAIRCE SANTIAGO MAINA
CNPJ Nº 00.672.029/0001-10

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Lairce Santiago da E.M.E.F., Lairce Santiago Maina, para atender as necessidades da unidade escolar, constante no processo administrativo nº 30/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 3.849,83 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 5393/2023 de 09 de novembro de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº004/2023-P.G.M., celebrado em 23.01.2023.

DA DATA: 23 de novembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8520

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 054/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 027/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 29.03.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E L.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **L.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.603.772/0001-71, situada na Rua Sebastião Soares de Melo, nº 366, Bairro Setor Industrial, Fundos, no município de Pimenta Bueno-RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **MARIA MAINO**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.287.955-1/SSP-PR e inscrita no CPF nº 549.940.809-25, residente e domiciliada na Rua Sebastião Soares de Melo, nº 366, Bairro Setor Industrial, Fundos, no município de Pimenta Bueno-RO, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 027/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 768.362,00 (setecentos e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 782 (ID 931135).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8504

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 055/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 126/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 14.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E M.R.S COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **M.R.S COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.790.885/0001-11, com sede Rod RO-010, Linha 25, s/n, Zona Rural, no município de Pimenta Bueno RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **MARLY RIBEIRO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº RG nº 208.717 SSP/PR, inscrita no CPF nº 203.516.662-49, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada no Município de Pimenta Bueno - RO, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 126/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 237.396,73 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 783 (ID931298).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8505

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 056/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 178/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 09.11.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 15.749.688/0001-84, situada na Rua Horacio Spadare, nº 133. Sala 03, Jotão, Ji-Paraná/RO, neste ato representada por sua Procuradora Detanea Pereira de Souza Meissen, portador da cédula de identidade RG nº 746.629 SSP/RO, inscrito no CPF nº 693.806.192-00, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 178/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho Integrado 18 (ID 931539).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8506

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 057/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 086/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 27.07.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a Empresa **ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.545.861/0001-41, com sede na Av. Mario Palma, Bairro Ribeirão Lipa, CUIABA /MT, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23775335-SESP-MT e inscrito no CPF nº 056.434.641-10, residente e domiciliado na Avenida Doutor Jose Feliciano Figueiredo, nº 36, Porto, Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 086/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 585.832,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 753 (ID 924975).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8507

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 058/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 030/2021-P.G.M., CELEBRADO EM 04.06.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E I M PEREIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a Empresa **I M PEREIRA**, inscrito no CNPJ nº 12.753.602/0001-07, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 3.147, Bairro Floresta, Município de Cacoal/RO, neste ato representada por sua procuradora a senhora **KELLY CRISTINA DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, solteira, portadora da cédula de identidade 0001011387 SSP/RO, inscrita no CPF nº 987.135.312-04, residente e domiciliada em Cacoal/RO, conforme instrumento de procuração fls. 002/003, do Livro 711-P, lavrada 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Cacoal/RO, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 030/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 204.995,46 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 771 (ID 929707).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8508

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 059/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2021-P.G.M., CELEBRADO EM 20.05.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E E. B. MOLINARI EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **E. B. MOLINARI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.153.204/0001-37, com sede na Rua Carlos Sthal nº 4.963, Bairro Jardim Eldorado, Município de Vilhena/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo senhor **EDUARDO BRAGA MOLINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1004408421 SSP/RS, inscrito no CPF nº 703.073.260-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Durand de Obregau nº 325, Edifício Royal Jardim, Bairro Jardim América, Município de Vilhena - RO, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 026/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 43.085,41 (quarenta e três mil e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 182 (ID 933083).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8510

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 060/2023 - P.G.M.
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 037/2021-P.G.M., CELEBRADO EM 17.06.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E LUZ & CIA EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **LUZ & CIA EIRELI**, com sede a Rua Um, Lot Jardim Alen Castro, inscrito no CNPJ nº 31.075.299/0001-77, em Cuiabá - MT, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **CARLOS ALBERTO MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 229.630.651-91, Residente e domiciliado a Rua Buenos Aires nº 280, Condomínio Cora Coralina, Ato 1601, Jardim das Américas, em Cuiabá - MT, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 037/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 88.983,48 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho Integrado 171 (ID 933116).

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8511

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 061/2023 - P.G.M.
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 024/2021-P.G.M., CELEBRADO EM 18.05.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E GEOTECNICA SONDAGENS E INVESTIGAÇÕES DE SOLO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **GEOTECNICA SONDAGENS E INVESTIGAÇÕES DE SOLO EIRELI**, com sede a Rua Paraguai nº 1987, inscrita no CNPJ nº 13.889.896/0001-53, Município de Ariquemes/RO, nesta ato denominada CONTRATADA e representada pelo senhor **JÚLIO CESAR FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 3164, Setor 06, Fundos, Município de Ariquemes/RO, portador da Carteira de Identidade nº 645.561, inscrito no CPF nº 236.391.565 - 87, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 024/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 357.847,05 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do ofício 168 (ID 933203).

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8512

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 7546, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 166.610,56 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
600	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel	166.610,56
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
15	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-166.610,56
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8517

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº
06/2023**

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA

Cargo: **CUIDADOR SOCIAL**
Pedido: Requer a revisão da nota parcial

Resposta: Recurso conhecido e julgado. Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada para avaliação, constatamos que, o (a) candidato (a) apresentou certificado conclusão do ensino médio (5,00) pontos, apresentou comprovante de experiência e o cursos de capacitação, porém não foram considerados da área do cargo.

Pelo exposto foi não constatada divergência na avaliação, sendo assim indeferimos o recurso.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria Nº 628/GP/2023

Protocolo 8464

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene - itens fracassados do processo 2896/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 11955/2023.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.
Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br. mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 22 de Agosto de 2023

Protocolo 8513

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.152/2023
Processo Administrativo nº: 152/2023
Validade: 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES PREPARADOS E SUCOS IN NATURA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 152/2023
que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.306.886/0001-79
Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000
Telefone: 06934513434
Valor fornecedor: R\$ 929.335,00 (novecentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 27/11/2023
Protocolo 8480

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar delicitação para formação de registro de preços para futura e eventual aquisição impressora e suplementos para confecção de crachás, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 10773/2023. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a

partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 21/11/2023.

Protocolo 8494

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 06/2023

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 06/2023, torna público a homologação do resultado final por ordem classificatória dos aprovados, já corrigido pela retificação e pelos recursos, conforme segue:

Cargo: CUIDADOR SOCIAL

Classificação	Inscrição	Data Nascimento	Candidato	CPF	Nota
1	28-1-146/2023	22/07/1967	SANDRA REGINA DOS SANTOS	xxx.714.202-xx	10,00
2	28-1-89/2023	10/09/1974	CLAUDIA GONÇALVES KROHN DE MELO	xxx.605.422-xx	10,00
3	28-1-88/2023	27/06/1984	ANDREIA MEIRE DA FONSECA LARA	xxx.367.742-xx	10,00
4	28-1-97/2023	05/04/1985	MARCIA PRESTES DOS SANTOS	xxx.691.712-xx	10,00
5	28-1-182/2023	23/11/1977	ROSANI DA SILVA	xxx.156.451-xx	8,00
6	28-1-171/2023	22/03/1985	THAISA DAYANE KOJO	xxx.935.322-xx	8,00
7	28-1-177/2023	08/12/1990	PATRICIA DOS SANTOS VELOSO	xxx.876.862-xx	8,00
8	28-1-192/2023	13/06/1992	DAMARIS CAMBUI DE MELO	xxx.412.462-xx	8,00
9	28-1-163/2023	14/01/1980	LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO	xxx.613.132-xx	7,00
10	28-1-179/2023	19/09/1982	VERDIOMAR PEREIRA ALVES	xxx.394.112-xx	7,00
11	28-1-133/2023	20/05/1983	VALERIA CASTRO DE SOUZA	xxx.596.062-xx	7,00
12	28-1-203/2023	10/02/1985	IRACI NUNES ANDRADE	xxx.409.261-xx	7,00
13	28-1-158/2023	22/04/1987	LAUDICEIA KESTER DA SILVA	xxx.365.802-xx	7,00
14	28-1-51/2023	25/09/1987	ANA PAULA COSTA FELICIANO	xxx.953.152-xx	7,00
15	28-1-37/2023	16/02/1989	JOSIANE MENDONCA ANDRADE	xxx.234.512-xx	7,00
16	28-1-194/2023	09/11/1994	LIDIANE BATISTA DE FREITAS	xxx.376.292-xx	7,00
17	28-1-136/2023	03/02/1996	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	xxx.775.812-xx	7,00
18	28-1-197/2023	23/03/1998	ANGÉLICA MICHELLI PEREIRA DE SOUZA	xxx.337.322-xx	7,00
19	28-1-199/2023	17/04/1967	NICACIA VIDAL GUIMARÃES	xxx.194.245-xx	5,00
20	28-1-187/2023	24/12/1969	VITALINA PEREIRA ROQUE	xxx.286.822-xx	5,00
21	28-1-164/2023	02/07/1971	IZAURA ROSA GOMES	xxx.120.142-xx	5,00
22	28-1-172/2023	10/06/1973	ELIZETE APARECIDA CORREIA DA SILVA	xxx.637.862-xx	5,00
23	28-1-53/2023	07/04/1976	MARINETE ALMEIDA DE SOUZA QUINTINO	xxx.922.732-xx	5,00
24	28-1-161/2023	01/05/1976	EDINA POSSO	xxx.047.452-xx	5,00

25	28-1-183/2023	14/02/1977	JANAÍNA UCHÔA FRANÇA	xxx.124.082-xx	5,00
26	28-1-25/2023	23/06/1977	SELENIR BRESSANI DE FREITAS	xxx.910.212-xx	5,00
27	28-1-50/2023	06/03/1978	JEIELMA TAVARES VIEIRA FERREIRA	xxx.218.412-xx	5,00
28	28-1-178/2023	26/09/1978	LUCIANA FREITAS SILVA RUTSATZ	xxx.494.068-xx	5,00
29	28-1-162/2023	07/01/1980	ROSENÉIA NUNES TEIXEIRA DA SILVA	xxx.770.182-xx	5,00
30	28-1-141/2023	12/06/1980	ROSANGELA SOUZA DE MENEZES	xxx.197.822-xx	5,00
31	28-1-111/2023	23/02/1982	CRISBELE COSTA	xxx.136.932-xx	5,00
32	28-1-75/2023	26/09/1982	MÁRCIA MITSUKO OGASSAWARA	xxx.712.508-xx	5,00
33	28-1-98/2023	15/06/1983	MARIA RODRIGUES COUTRIM	xxx.652.182-xx	5,00
34	28-1-157/2023	21/10/1983	JOELMA BATISTA	xxx.589.922-xx	5,00
35	28-1-153/2023	14/12/1983	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	xxx.146.352-xx	5,00
36	28-1-200/2023	01/06/1984	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	xxx.637.062-xx	5,00
37	28-1-18/2023	09/08/1984	JOSIANA APARECIDA DA SILVA	xxx.526.702-xx	5,00
38	28-1-193/2023	16/08/1984	VANUSA APARECIDA DA SILVA	xxx.780.262-xx	5,00
39	28-1-170/2023	24/01/1985	LUCIANI MARIA DA SILVA	xxx.373.922-xx	5,00
40	28-1-54/2023	21/07/1985	JESSECA SIQUEIRA DO NASCIMENTO	xxx.105.382-xx	5,00
41	28-1-81/2023	04/09/1986	TATIANI STEDILE GAMA	xxx.949.482-xx	5,00
42	28-1-142/2023	24/12/1986	MARIA DE FÁTIMA PEDROZA CARVALHO	xxx.164.572-xx	5,00
43	28-1-95/2023	01/11/1988	FABIANA GOMES AGUIAR	xxx.657.852-xx	5,00
44	28-1-1/2023	01/11/1988	FLAVIA RODRIGUES VICENTE	xxx.253.842-xx	5,00
45	28-1-180/2023	16/04/1989	QUEICE ROBERTA LIMA	xxx.034.812-xx	5,00
46	28-1-188/2023	03/05/1989	ALLINE MACHADO AYRES	xxx.214.641-xx	5,00
47	28-1-119/2023	25/06/1989	ANA MARIA VIEIRA TEIXEIRA	xxx.217.032-xx	5,00
48	28-1-79/2023	16/08/1989	KASSIA KELY DIAS BARRENSE TEIXEIRA	xxx.192.802-xx	5,00
49	28-1-101/2023	03/10/1989	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	xxx.022.262-xx	5,00
50	28-1-116/2023	21/07/1990	FRANCIELE MARTELLO VIEIRA DE OLIVEIRA	xxx.704.172-xx	5,00
51	28-1-117/2023	28/11/1990	MAYRA FERREIRA DOS SANTOS	xxx.409.312-xx	5,00
52	28-1-130/2023	07/12/1990	EDNEIA FLAVIA DE SOUZA	xxx.543.682-xx	5,00
53	28-1-57/2023	08/04/1991	DAYANNA ALYNNE DE BARROS MARTINS	xxx.347.552-xx	5,00
54	28-1-176/2023	18/12/1992	VERÔNICA RODRIGUES TOMAZ	xxx.699.292-xx	5,00
55	28-1-20/2023	08/02/1993	NATALINE DA SILVA ROCHA	xxx.350.082-xx	5,00
56	28-1-152/2023	21/10/1993	CRYSMEIRE MERICIAL LOPEZ	xxx.881.102-xx	5,00
57	28-1-84/2023	22/10/1993	ELIANE DOS SANTOS MARTINS	xxx.056.652-xx	5,00
58	28-1-147/2023	23/10/1993	DANIELA SILVA NASCIMENTO	xxx.988.052-xx	5,00
59	28-1-91/2023	10/12/1993	REGIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	xxx.470.492-xx	5,00
60	28-1-181/2023	13/02/1994	GEISIELE RODRIGUES DA SILVA	xxx.110.162-xx	5,00
61	28-1-149/2023	08/06/1994	ERICA RAQUEL KARNOPP	xxx.982.992-xx	5,00
62	28-1-30/2023	13/12/1994	DULCILENE HOFFMAN GUERRA	xxx.332.802-xx	5,00
63	28-1-145/2023	22/11/1995	KAMONNI DE SÃO PAULO	xxx.987.462-xx	5,00

64	28-1-118/2023	22/02/1996	ELISSA LAIANE SILVA	xxx.230.022-xx	5,00
65	28-1-94/2023	01/03/1996	SARA DOS REIS SILVA	xxx.300.502-xx	5,00
66	28-1-125/2023	01/07/1996	IRANILDE DIAS REIS	xxx.819.172-xx	5,00
67	28-1-198/2023	22/03/1998	HILARY KIISTER SIMAS	xxx.779.292-xx	5,00
68	28-1-82/2023	18/06/1998	DENISE SANTOS CORÁ	xxx.186.732-xx	5,00
69	28-1-102/2023	27/02/1999	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	xxx.436.582-xx	5,00
70	28-1-120/2023	10/05/1999	ARIELE PEREIRA TELAROLLI	xxx.895.742-xx	5,00
71	28-1-62/2023	26/09/1999	PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS	xxx.534.582-xx	5,00
72	28-1-173/2023	02/08/2002	GABRIELA JUNQUEM	xxx.521.362-xx	5,00
73	28-1-33/2023	27/11/2003	KAILAINE NASCIMENTO OLIVEIRA	xxx.832.632-xx	5,00
74	28-1-4/2023	27/12/2003	GABRIELA ASSIS DE SOUZA SILVA	xxx.621.142-xx	5,00
75	28-1-160/2023	16/02/2004	KAREN CRISTINA NEPOMUSCENO TORRES	xxx.665.302-xx	5,00
76	28-1-92/2023	21/03/2005	THAÍS EDUARDA FERNANDES DA SILVA	xxx.290.162-xx	5,00

Pimenta Bueno, 27 de Novembro de 2023.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 628/GP/2023

Protocolo 8465

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 135/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 135/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, sendo vencedora do certame a empresa:

STAR FRIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ nº44.027.408/0001-22 no montante de **R\$ 579.699,20** (quinhentos e setenta e ove mil e seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Valor total a ser homologado **R\$579.699,20** (quinhentos e setenta e ove mil e seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Pimenta Bueno RO, 27 de novembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 8516

PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/SEMFAZ/2023.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Especial para reavaliar os bens que estão relacionados para o leilão publico municipal de bens móveis e veículos deste município.

- I - Ricardo Bautz - Presidente
- II - Blaudeci Marçal do Nascimento - Vice Presidente
- III - Juliana Perozo da Silva - Membro
- IV - Fábio Pacheco Guimarães - Membro
- V - Vânia Ramos - Membro
- VI - Antônio de Lisboa Fernandes- Membro
- VII - Matusalem Bernardi - Membro
- VIII - Rafael dos Santos Souza - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 8455

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/SEMFAZ/2023

Pimenta Bueno/RO, 27 de novembro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade o qual determina que a Administração Pública somente pode atuar nos estritos limites e formas estabelecidas em Lei; CONSIDERANDO a solicitação de nomeação por meio Ofício 440/SUP RH/2023 (ID 929873) CONSIDERANDO o contrato 031/PGM/2023 (ID 655046) e o Termo de Referência - SEMFAZ (ID 545291)

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, composta pelos servidores abaixo:
I - Pamila Geisibel Santos Cipriano, matrícula 104084;
II - Marineide Goulart Mariano, matrícula 103807;
III - Mariele Soares Neumann de Oliveira, matrícula 704367.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 8514

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/SEMFAZ/2023

Pimenta Bueno/RO, 27 de novembro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade o qual determina que a Administração Pública somente pode atuar nos estritos limites e formas estabelecidas em Lei; CONSIDERANDO a solicitação de nomeação por meio Ofício 440/SUP RH/2023 (ID 929873) CONSIDERANDO o contrato 031/PGM/2023 (ID 655046) e o Termo de Referência - SEMFAZ (ID 545291)

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, composta pelos servidores abaixo:
I - Pamila Geisibel Santos Cipriano, matrícula 104084;
II - Marineide Goulart Mariano, matrícula 103807;
III - Mariele Soares Neumann de Oliveira, matrícula 704367.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 8515

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 314/2023

Pimenta Bueno, 27 de Novembro 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1177/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (Quatro) Diária Estimativas, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) Perfazendo o total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) para a servidora abaixo. A realização de despesa se faz necessário considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades Porto Velho e Ariquemes em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 01 mês e o transporte a ser utilizado será o veículo que estiver disponível no dia.

SERVIDORA	CPF	TOTAL
MARGARIDA RICARTE DA SILVA	CPF:629.***.***- 49	4

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 27 de Novembro de 2023.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 8478

PORTARIA SEMSAU Nº 315/2023

Pimenta Bueno, 27 de Novembro 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11829/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (Cinco) Diárias e meia, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) Perfazendo o total de R\$ 1.650,00 (Mil Seiscentos e Cinquenta Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessário para que os mesmos se desloque até a cidade de Porto Velho/RO para participarem do II Encontro Estadual de Segurança do Paciente na Atenção Primária em Saúde (APS) nos dias 30 Novembro e 01 de Dezembro de 2023. Na oportunidade informo que servidora será custeada na hospedagem e alimentação.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
FABIO PACHECO GUIMARÃES	CPF: 734.***.***-49	3
IZABELA B. S. GOMES SILVEIRA	CPF:028.***.***-52	2 ^{1/2}

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 29 de Novembro de 2023 as 07:00hrs com retorno no dia 01 de Dezembro, após o término de seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 27 de Novembro de 2023.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 8501

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1039/2023

Adesão a Ata de Registro de Preço: nº 024/2023, referente ao Processo administrativo Nº 789/2023, no Município de Rolim de Moura - RO, Pregão Eletrônico nº030/2023

Objeto: Tem como objetivo a contratação de Empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, despesa durante 01 (um) ano, com abastecimento de combustíveis (Óleo Diesel Comum, S10 e Gasolina), da Frota de Veículos

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº1039/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema de registro de preço, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: C.V MOREIRA EIRELI
CNPJ: Nº 03.477.309/0001-65
VALOR: R\$ 2.877.600,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município

Protocolo 8441

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de SEGURANÇA NÃO ARMADA, para garantir a realização da Programação das festividades alusivas ao Réveillon 2023/2024, neste Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Advindo do **Processo 1.055-1/2023**. No valor de **R\$ 7.464,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 11/12/2023 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 27 de novembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 8485

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº. 249/GP/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 2.710/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **SIDINEI GONÇALVES PEREIRA**, inscrito no CPF nº. *****.340.162.****, matrícula nº 244, nomeado pela Portaria nº 187/GP/2023 ([ID 592571](#)), do cargo comissionado de **Procurador Geral da Câmara**, vinculado ao Gabinete da Presidência, a partir de 27/11/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE
Presidente da CMEO

Protocolo 8428

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 90/CMPB/GP/2023 de 22 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, senhor Sóstenes da Silva Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 69/2023
CONSIDERANDO o parecer de avaliação estagio probatório
CONSIDERANDO a Lei Municipal 2732/2021 Estatuto dos Servidores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade ao Servidor André Basso Bueno, matrícula 100037, no Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, para qual foi admitido em 25/11/2021, declarando apto para a atividade e efetivo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves
- CAPIVARA,

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 8456

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 26/2023 Portaria Nº148/2023 Empenho Nº
292/2023

Beneficiário	CPF
Eliane Aparecida Cascimiro	xxx.161.472-xx

MEIO DE DESLOCAMENTO

(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)

Destino	Porto Velho	RO
----------------	-------------	----

DADOS DA VIAGEM

Inicio	29/11/2023	Término	02/12/2023
--------	------------	---------	------------

Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
------------	----------------	-------------

03	R\$ 450.00	R\$ 1.350.00
----	------------	--------------

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Conforme Expediente: com objetivo de participar do **Evento:** Tomada de Contas Especial - Turma II, a ser realizado pela Escola Superior de Contas (ESCon), nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro de 2023.

Santa Luzia D'Oeste, RO 27 de novembro de 2023.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocollo 8491